



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

---

Decreto nº 145, de 30 de Abril de 2024.

**Dispõe sobre a reciprocidade tributária constitucional para isenção do pagamento de taxas do Estado de Minas Gerais pelo Município de Goiabeira e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial aquela conferida pela Lei Orgânica do Município, Art. 85, Inciso VII, e

Considerando que a Alínea "a", do Inciso VI, do Art. 150, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a Imunidade Tributária Recíproca, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, a instituição de impostos, tributos, sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros;

Considerando que a Alínea "a", do Inciso X, do Art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de Julho de 1997, do Governo do Estado de Minas Gerais, estabelece a isenção da Taxa de Segurança Pública dos atos e documentos relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das demais pessoas jurídicas de direito público interno;

Considerando que a Lei Municipal nº 236, de 19 de Novembro de 2007 – com vigência a partir de 1º/01/2008 - (Sistema Tributário/Código Tributário do Município de Goiabeira), Arts. 297 e seguintes, em especial, o Art. 340, Inciso I, tal como os Dispositivos da Constituição Federal bem como do Decreto Estadual, supra, prevê idêntica imunidade/isenção tributária, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição e cobrança de tributos uns dos outros;



MUNICÍPIO DE GOIABEIRA/MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.421/0001-90

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

**Considerando** que a **Jurisprudência do STF** entende que é inconstitucional a cobrança de taxa na prestação de ações e serviços de segurança pública quando, devido à sua natureza, esses serviços devam ser prestados de forma geral e inteira à coletividade (*ex vi da ADPF 1.030*),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a reciprocidade tributária para a isenção do pagamento de taxas do Estado de Minas Gerais e/ou de sua Administração Pública Indireta (*verbi gratia*, a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais) – notadamente a Taxa de Segurança Pública - pelo Município de Goiabeira, com fulcro na Alínea “a”, do Inciso VI, do Art. 150, da Constituição Federal de 1988, na Alínea “a”, do Inciso X, do Art. 27, do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de Julho de 1997, do Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com respaldo na Lei Municipal nº 236, de 19 de Novembro de 2007 – com vigência a partir de 1º/01/2008 - (Sistema Tributário/Código Tributário do Município de Goiabeira), Arts. 297 e seguintes, em especial, o Art. 340, Inciso I, e, ainda, com arrimo na Jurisprudência do STF (*ex vi da ADPF 1.030*).

**Art. 2º** – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiabeira/MG, 30 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE  
GOIABEIRA:  
01615421000190

Assinado eletronicamente por MUNICÍPIO DE GOIABEIRA  
01615421000190  
DN: C=BR, O=CIP-EPMO, S=MO, L=GOIABEIRA,  
OU=Secretaria de Finanças Públicas do Brasil, OU=ICP-Brasil  
e=CNPJ.A1, OU=1026278200124, OU=Administracao  
DN=MUNICÍPIO DE GOIABEIRA (1615421000190)  
Postal: 01615421000190 document  
Localização  
Data: 2024.04.30 14:40:41  
Fonte: Pades - Versão: 9.3.0

**Samuel Ferreira da Silva**  
**Prefeito do Município de Goiabeira**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica municipal, que o Decreto em tela foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 30 de abril de 2024.

  
**Maria Lucia Peres de Cristo Martins**  
Secretária Municipal de Administração

Rua Pinheiro, nº 44, Centro, CEP 35248-000, Goiabeira/MG  
Telefax: (33) 3262-1113 / Telefones: (33) 3262-1136; 3262-1601  
webmail institucional: [prefeitura@goiabeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@goiabeira.mg.gov.br)  
sítio eletrônico: <https://www.goiabeira.mg.gov.br>